

Sociedade Unificada de Educação de
Extrema
UNIEXFAEX

Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas de
Extrema
FAEX

REGIMENTO
INTERNO

2016

TÍTULO I
DA CONSTITUIÇÃO, FINALIDADES E PRINCÍPIOS ORGANIZACIONAIS

CAPÍTULO I
DA CONSTITUIÇÃO E DAS FINALIDADES

ART. 1º - A FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS DE EXTREMA, doravante designada FAEX, é uma instituição de educação superior com limite territorial de atuação no Município de Extrema, Estado de Minas Gerais, mantida pela Sociedade Unificada de Educação de Extrema – UNIEXFAEX, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede e foro na cidade de Extrema, Minas Gerais, com Estatuto registrado no 2º Serviço Notarial de Extrema.

PARÁGRAFO ÚNICO – A Mantenedora é responsável perante as autoridades públicas e o público em geral pela mantida, incumbindo-lhe tomar as medidas necessárias ao bom funcionamento, respeitando os limites da lei e deste regimento, a liberdade acadêmica dos corpos docente e discente e a autoridade própria de seus órgãos deliberativos e consultivos.

ART. 2º - A FAEX, como organização social sem fins lucrativos, tem por finalidades:

- I- o respeito absoluto aos preceitos constitucionais e ao arcabouço legislativo vigentes, que regem a vida em sociedade;
- II- o respeito à dignidade humana e aos direitos fundamentais do homem, bem como a sua participação na obra do bem comum;
- III- a igualdade de tratamento para todos, independente de convicções filosóficas e políticas, de raça ou classe social, respeitados os princípios democráticos;
- IV- o esforço permanente pela preservação e expansão do patrimônio cultural e científico;
- V- a integração regional, o fortalecimento da unidade nacional e da solidariedade internacional;
- VI- a colaboração permanente com as entidades públicas, privadas e confessionais, com vistas ao desenvolvimento da região.

ART. 3º - A FAEX, como instituição de educação superior, tem por objetivos:

- I- ministrar o ensino, em grau superior, para a formação e aperfeiçoamento de profissionais e especialistas em todos os campos do conhecimento humano;
- II- estimular o desenvolvimento de atividades técnico-científicas, literárias e socioculturais;
- III- desenvolver, de forma contínua e harmoniosa, as atividades acadêmicas, bem como colaborar na consecução dos objetivos dos outros setores e níveis de ensino da UNIEXFAEX;
- IV- buscar, incessantemente, a máxima qualidade de ensino, como característica intrínseca da atividade acadêmica, bem como de toda e qualquer atividade profissional;
- V- adequar máxima qualidade acadêmica ao máximo de compromisso social;
- VI- proporcionar liberdade acadêmica, como condição primordial para o bom funcionamento da Instituição;
- VII- promover a participação de docentes e discentes no processo decisório da Instituição, por intermédio dos órgãos colegiados;

VIII- envolver a região em geral e os municípios sob sua área de influência nas atividades de ensino, de pesquisa e de extensão.

ART. 4º - A FAEX se propõe a atingir seus objetivos:

- I-** desenvolvendo o projeto pedagógico definido pela Instituição com o envolvimento de todas as instâncias de decisão, dos órgãos colegiados, do corpo docente, discente e técnico-administrativo e da comunidade;
- II-** realizando estudos que contribuam para o desenvolvimento da região, visando à sua integração científica e cultural, à qualidade profissional de sua mão-de-obra e, dela, recebendo os insumos à melhoria crescente da qualidade acadêmica institucional;
- III-** mantendo articulação com estabelecimentos congêneres e entidades científicas, públicas e privadas, nacionais e estrangeiras, objetivando o intercâmbio técnico-científico, literário e sócio-cultural, proporcionando qualificação dos docentes, aprimorando a qualidade do ensino e buscando a excelência acadêmica;
- IV-** prestando serviços à região, com vistas ao atendimento dos seus interesses e das suas demandas;
- V-** firmando convênios, acordos de cooperação mútua e contratos de assistência técnica e pedagógica com diferentes entidades da região para o crescimento institucional e regional;
- VI-** relacionando-se com a comunidade pela participação em atividades de caráter social;
- VII-** realizando atividades e cursos na área da extensão, tornando-se acessível às sugestões para melhoria do processo acadêmico institucional;
- VIII-** ministrando cursos de graduação e pós-graduação, bem como cursos de extensão e customizados *in company*;
- IX-** incentivando a produção científica e a realização de pesquisas como mecanismos para retroalimentação do ensino e da extensão, bem como a iniciação científica dos alunos.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS ORGANIZACIONAIS

ART. 5º - Para o alcance dos seus fins, a FAEX adota os seguintes princípios organizacionais:

- I-** unidade de administração superior, tendo como órgão deliberativo o Conselho Superior e, como órgão executivo, a Diretoria (composta pela Diretoria Geral, Diretoria Acadêmica, Diretoria Administrativa e Diretoria de Desenvolvimento Institucional);
- II-** estrutura orgânica, tendo por base as Coordenações de Cursos e tendo, como órgãos deliberativos, os Colegiados desses;
- III-** integração das ações ligadas ao ensino, à pesquisa e à extensão;
- IV-** flexibilidade de métodos e de critérios tendo em vista a heterogeneidade dos alunos, as peculiaridades da região e do mercado de trabalho e as possibilidades de integração dos conhecimentos para realização de novos estudos, cursos e programas de trabalho;
- V-** autonomia administrativa, financeira e didático-científica fixada pela legislação vigente, pelo estatuto da Mantenedora e por este Regimento.

ART. 6º - A autonomia administrativa compreende a competência para:

- I- reformar o presente Regimento para encaminhamento à Mantenedora, com vistas à aprovação do Ministério da Educação;
- II- aprovar a regulamentação de seus órgãos e serviços;
- III- dispor sobre o pessoal docente e técnico-administrativo, estabelecendo direitos e deveres com vistas ao desempenho de suas funções e competências;
- IV- fixar e definir os objetivos da administração, acompanhar as avaliações de desenvolvimento dos seus serviços e assegurar a manutenção dos bens e do patrimônio.

ART. 7º - A autonomia financeira compreende a competência para:

- I- administrar o patrimônio da Mantenedora colocado a seu serviço;
- II- aceitar subvenções, doações e legados, bem como buscar cooperação financeira mediante convênios, acordos e contratos com entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, de acordo com a legislação vigente;
- III- fixar as despesas da FAEX, em orçamento, para cada exercício financeiro e executá-las, nos limites deste Regimento e do Estatuto da Mantenedora.

ART. 8º - A autonomia didático-científica compreende a competência para:

- I- estabelecer sua política de ensino, pesquisa e extensão;
- II- criar, organizar, modificar e extinguir Cursos, segundo as exigências da realidade social, obedecendo à legislação em vigor;
- III- reformular os currículos de seus cursos, na forma da lei;
- IV- estabelecer o regime escolar e didático;
- V- fixar critérios para seleção, admissão, promoção e habilitação dos alunos.

ART. 9º - A autonomia disciplinar compreende competência para:

- I- estabelecer normas disciplinares visando ao relacionamento solidário da Comunidade Acadêmica;
- II- fixar o regime de sanções disciplinares e aplicá-las.

ART. 10 - A organização e o funcionamento da FAEX são decorrentes das disposições contidas nos seguintes instrumentos;

- I- o Estatuto da Mantenedora, que encerra as definições e formulações básicas;
- II- o presente Regimento que regula, detalhadamente, todos os aspectos da vida acadêmica da FAEX;
- III- o Regimento do Conselho Superior da FAEX;
- IV- a legislação de Ensino Superior em vigor.

TÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

CAPÍTULO I
DO CONSELHO SUPERIOR

ART. 11 - O Conselho Superior é o órgão máximo de deliberação coletiva que estabelece a política da FAEX em matéria de administração, de finanças, de ensino, de pesquisa e de extensão, nos limites deste Regimento e do Estatuto da Mantenedora.

ART. 12 - Compõem o Conselho Superior:

- I- Diretor Geral da FAEX, que o preside;
- II- Diretor Acadêmico da FAEX;
- III- Diretor de Desenvolvimento Institucional;
- IV- Diretor Administrativo;
- V- Coordenador de cada Curso de Graduação;
- VI- Secretária Acadêmica;
- VII- Coordenador da Pós-Graduação;
- VIII- Representante Docente eleito;
- IX- Representante Discente eleito;
- X- Representante da Mantenedora;
- XI- Representante Técnico-Administrativo;
- XII- Representante da Comunidade.

§ 1º - Os membros indicados nos incisos I até VII têm seu mandato coincidente com o mandato de suas respectivas funções.

§ 2º - Os membros referidos no inciso VIII e IX são escolhidos por seus pares, tendo mandato de 2 (dois) anos, enquanto no pleno exercício de suas funções, permitida a recondução.

§ 3º - Os membros referidos no inciso X até XII, é indicado pelo Presidente da Mantenedora para um mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 4º - Nas faltas e impedimentos do Diretor Geral, o Diretor Acadêmico o substitui na presidência do Conselho Superior e, na ausência deste, o Diretor de Desenvolvimento Institucional e na falta deste o Coordenador de Curso mais antigo da Instituição e em havendo empate o mais idoso.

§ 5º - A nomeação dos membros do Conselho Superior ou qualquer alteração na sua composição será realizada por ato administrativo do Diretor Geral da FAEX, nos termos deste Regimento.

§ 6º - As reuniões regulares do Conselho Superior serão convocadas pelo Diretor Geral, sempre de acordo com a necessidade.

§ 7º - As reuniões serão instaladas somente com o *quorum* mínimo de 5 (cinco) membros.

§ 8º - As decisões serão sempre por maioria simples de votos, sendo que o Presidente só vota no caso de empate.

ART. 13 - Ao Conselho Superior compete:

- I-** estabelecer as diretrizes e políticas norteadoras das atividades da FAEX;
- II-** aprovar e encaminhar à Mantenedora a proposta orçamentária de cada exercício, a abertura de créditos adicionais e a prestação anual de contas apresentadas pela Diretoria com base nas propostas orçamentárias dos órgãos da FAEX;
- III-** aprovar a celebração de convênios, intercâmbios, acordos de cooperação mútua e contratos para desenvolvimento das atividades de ensino, pesquisa e extensão, para encaminhamento à Mantenedora;
- IV-** elaborar e reformular o Regimento Interno do Conselho Superior e aprovar os dos colegiados dos Cursos e as normas gerais de funcionamento dos órgãos que integram a FAEX;
- V-** conhecer e julgar as representações e os recursos de atos enviados pelos Colegiados dos Cursos;
- VI-** exercer o poder disciplinar, originariamente ou em grau de recurso, na forma deste Regimento;
- VII-** decidir, na forma de legislação vigente, a conveniência de incorporar, criar, desmembrar e extinguir Cursos de: Graduação, Pós-Graduação e de Extensão, mediante autorização dos órgãos próprios do Ministério da Educação;
- VIII-** decidir, originariamente ou em grau de recurso, sobre atos e decisões de qualquer órgão ou membro da Diretoria da FAEX, na hipótese de contrariarem os textos legais, o Estatuto da Mantenedora e o presente Regimento;
- IX-** instituir comissões permanentes ou temporárias para estudar problemas específicos;
- X-** homologar as propostas de alteração do número de vagas nos Cursos de Graduação presenciais e a distância, para encaminhamento ao MEC, na forma da lei;
- XI-** aprovar o Estatuto e Regimento dos Diretórios Acadêmicos;
- XII-** elaborar as normas gerais para os processos eleitorais dos órgãos das FAEX e instituir comissões eleitorais;
- XIII-** aprovar a criação de órgãos suplementares e homologar a indicação de responsáveis, para encaminhamento à Mantenedora;
- XIV-** providenciar o tombamento dos bens patrimoniais da Mantenedora colocados à disposição da FAEX e realizar inventário anual;
- XV-** decidir quanto à criação ou dissolução dos Diretórios Acadêmicos, quando suas atividades não estiverem em consonância com os objetivos para os quais foram instituídos;
- XVI-** emitir parecer e formular indicações sobre assuntos levados à discussão, sendo facultado ao Presidente do Conselho Superior a escolha de um relator, com antecedência, dentre os membros do Conselho;
- XVII-** examinar e homologar decisões e atos administrativos da Diretoria que tenham sido tomadas em caráter de urgência ou em condições especiais *ad referendum* do Conselho Superior;
- XVIII-** homologar os projetos discentes do programa de Iniciação Científica, determinando o número de bolsas a serem concedidas e fixando o seu valor;
- XIX-** exercer as demais competências previstas em lei, no Estatuto da Mantenedora e no presente Regimento;
- XX-** resolver os casos omissos deste Regimento, no âmbito de sua competência.

CAPÍTULO II DA DIRETORIA

ART. 14 - A Diretoria é o órgão executivo superior, cuja atribuição fundamental é administrar a FAEX, composto pela Diretoria Geral, Diretoria Acadêmica, Diretoria Administrativa e Diretoria de Desenvolvimento Institucional.

ART. 15 – Toda a Diretoria é designada pela Mantenedora, com mandato de 4 (quatro) anos, nos termos deste Regimento, permitida a recondução.

ART. 16 - Compete ao Diretor Geral:

- I-** administrar a FAEX, com base nas diretrizes do Estatuto da Mantenedora, nas políticas educacionais estabelecidas pelo Conselho Superior, tendo em vista o projeto pedagógico da Instituição;
- II-** Representar a FAEX em juízo ou fora dele;
- III-** organizar o Calendário das Atividades Acadêmicas de cada período letivo para encaminhamento ao Conselho Superior;
- IV-** firmar convênios, intercâmbios, acordos de cooperação mútua e contratos autorizados pela Mantenedora;
- V-** elaborar o Plano de Ação anual, a proposta orçamentária, a abertura de créditos e os relatórios de prestação de contas, para análise e aprovação do Conselho Superior e da Mantenedora;
- VI-** autorizar pronunciamentos e imagens públicas que envolvam a FAEX, bem como a realização, em suas instalações ou sob seu patrocínio, de atividades de qualquer natureza;
- VII-** conferir grau, assinar diplomas e outros documentos acadêmicos.
- VIII-** baixar atos administrativos decorrentes das decisões do Conselho Superior;
- IX-** submeter à apreciação e julgamento do Conselho Superior atos ou normas baixadas pelos órgãos da FAEX, que lhe pareçam ilegais ou contrários à filosofia da Instituição;
- X-** encaminhar ao Conselho Superior as propostas de alteração do Regimento da FAEX, bem como as propostas de alteração de número de vagas, criação e extinção de Cursos, alterações curriculares e de admissão e demissão de docentes;
- XI-** instituir Comissões para estudar problemas específicos;
- XII-** exercer o poder disciplinar na forma do Estatuto da Mantenedora e do presente Regimento;
- XIII-** convocar e presidir o Conselho Superior nas reuniões ordinárias e extraordinárias, na forma deste Regimento;
- XIV-** constituir, orientar e assistir a Comissão Própria de Avaliação;
- XV-** aprovar os nomes dos docentes que serão incluídos no Programa de Capacitação Docente, de acordo com o Plano de Ação e o orçamento aprovado pela Mantenedora;
- XVI-** exercer todas as atribuições inerentes ao cargo ou decorrentes de decisões do Conselho Superior e da Mantenedora, nos termos do seu Estatuto;
- XVII-** delegar competência, nos termos da legislação, definindo seus limites, em atos administrativos;

- XVIII-** decidir *ad referendum* do Conselho Superior as questões da competência deste que, por urgência, careçam de pronta resolução;
- XIX-** promover a articulação entre a FAEX e a Mantenedora, contribuindo para consolidação da filosofia, das diretrizes e políticas da Instituição e para a concretização do intercâmbio com Instituições nacionais e internacionais;
- XX-** elaborar as normas gerais para os processos eleitorais dos órgãos das FAEX e instituir comissões eleitorais;
- XXI-** Decidir sobre demissão e contratação de Coordenadores de Curso na FAEX;
- XXII-** na falta temporária do Diretor Geral, assume as suas prerrogativas o Diretor Acadêmico e na falta deste o Diretor de Desenvolvimento Institucional;
- XXIII-** indicar o Presidente da Comissão de Processo Seletivo – Vestibular;
- XXIV-** indicar , orientar e assistir o Ouvidor da FAEX.

ART. 17 - Compete ao Diretor Acadêmico:

- I- Criar políticas de desenvolvimento e aperfeiçoamento para os docentes da FAEX;
- II- Emitir parecer e decidir sobre contratação e demissão de docentes;
- III- Gerenciar a atuação dos Coordenadores de Curso presencial e a distância;
- IV- Propor sistemática de avaliação docente à CPA;
- V- Criar políticas de melhoria da qualidade do ensino na FAEX;
- VI- Emitir portarias e editais cujo assunto seja eminentemente voltado aos processos de ensino aprendizagem na FAEX;
- VII- Conferir grau, assinar diplomas e certificados e outros documentos acadêmicos;
- VIII- Promover, superintender e coordenar as atividades de Pós-Graduação Lato Sensu dando parecer aos novos programas de Pós-graduação;
- IX- Dar parecer a programas e cursos de extensão e aperfeiçoamento presencial ou a distância, no âmbito acadêmico;
- X- Aprovar projetos de pesquisa e de iniciação científica no âmbito acadêmico;
- XI- Indicar nomes de candidatos ao Diretor Geral para as Coordenações de Cursos presenciais ou a distância na FAEX;
- XII- Aprovar os nomes dos docentes que atuarão no Núcleo Docente Estruturante de cada curso presencial e a distância e da CPA;
- XIII- Indicar ao Diretor Geral, orientar e assistir, o Responsável pelo Serviço de Orientação ao Estudante da Faculdade .
- XIV- Indicar ao Diretor Geral, orientar e assistir o Secretário Acadêmico e o Gestor Acadêmico. Executar outras funções que, por sua natureza, lhe sejam afins ou lhe tenham sido atribuídas.

ART. 18 - Compete ao Diretor Administrativo:

- I- Responder pelo planejamento, organização e desenvolvimento de planos econômico-financeiros de curto, médio e longo prazo;
- II- Analisar e controlar os sistemas contábeis e financeiros da instituição;
- III- Analisar resultados operacionais e elaborar relatórios gerenciais;

- IV- Administrar toda a estrutura administrativa da FAEX;
- V- Dar parecer financeiro final em toda solicitação docente, discente e administrativa no âmbito da FAEX.
- VI- Executar outras funções que, por sua natureza, lhe sejam afins ou lhe tenham sido atribuídas.

ART. 19 - Compete ao Diretor de Desenvolvimento Institucional :

- I- Proceder a análise dos documentos nos termos da legislação específica da educação superior, assessorando as Diretorias Geral, Administrativa e Acadêmica;
- II- Acompanhar a atualização da legislação educacional e atuar como Pesquisador e Procurador Institucional perante o MEC;
- III- Desenvolver ações que visem a inovação tecnológica nos diversos Cursos da FAEX;
- IV – Atuar no planejamento estratégico da FAEX, com vistas a subsidiar a definição das prioridades de desenvolvimento;
- V – Colaborar com a Direção Geral na promoção de equidade institucional entre as Coordenações de Curso, quanto aos planos de investimentos nos Cursos da FAEX;
- V - Propor alternativas organizacionais, visando o constante aperfeiçoamento da gestão da FAEX;
- VI - Participar da elaboração dos projetos dos cursos presenciais e a distância da FAEX;
- VII - Supervisionar as atividades de gestão das informações, infraestrutura, planos de ação e relatórios da Instituição;
- VIII - Zelar pelo cumprimento das metas definidas no Plano de Desenvolvimento Institucional da FAEX;
- IX - Promover a articulação e o compartilhamento de experiências entre os gestores da FAEX;
- X – Coordenar os processos de sistematização de dados, informações e de procedimentos institucionais, disponibilizando-os na forma de conhecimento estratégico;
- XI – Representar a FAEX junto aos órgãos públicos(MEC e seus órgãos e INEP) e privados, quando se fizer necessário;
- XII – Manter relacionamento com a Secretaria de Estado da Educação e Secretaria Regional de Educação do Estado de Minas Gerais;
- XIII - Manter relacionamento com os Órgãos de Classe dos Cursos presenciais e a distância da FAEX;
- XIV - Manter relacionamento com associações na qual a FAEX está filiada;
- XV - Baixar editais, comunicados e portarias de sua competência;
- XVI - Executar outras funções que, por sua natureza, lhe sejam afins ou lhe tenham sido atribuídas.

TÍTULO III

DA COORDENAÇÃO DAS ATIVIDADES ACADÊMICAS

CAPÍTULO I

DA COORDENAÇÃO DOS CURSOS

ART. 20 - Para cada curso de graduação haverá a designação de um Coordenador de Curso com a finalidade de coordenar e supervisionar as atividades acadêmicas.

ART. 21 - O Coordenador de Curso é escolhido pelo Diretor Acadêmico e aprovado pelo Diretor Geral.

ART. 22 - Compete ao Coordenador do Curso:

- I-** Responsabilizar-se pelas atividades de natureza didática e pedagógica que compõem o currículo pleno do Curso;
- II-** Supervisionar a execução do Calendário de Atividades Acadêmicas e do Plano de Ação do Curso;
- III-** Deliberar sobre pedidos de transferência e reingresso de alunos para o Curso;
- IV-** Organizar a proposta orçamentária do Curso para aprovação da Diretoria Administrativa;
- V-** Participar do Colegiado do Curso;
- VI-** Presidir o Colegiado do Curso e o Núcleo Docente Estruturante;
- VII-** Propor alterações na organização curricular, para aprovação do Colegiado e do Consup;
- VIII-** Coordenar as atividades docentes, acompanhando o desempenho dos professores e alunos, elaborando plano de ação em virtude das avaliações da CPA;
- IX-** Responsabilizar-se por todas as atividades que envolvam docentes ou discentes do Curso;
- X-** Participar das atividades que envolvam o processo seletivo da Faculdade, para ingresso de alunos no Curso;
- XI-** Emitir pareceres e editais em assuntos exclusivamente relacionados ao escopo de atividade da Coordenação;
- XII-** Aprovar solicitação de aproveitamento de estudos e assuntos correlatos;
- XIII-** Deliberar sobre os pedidos de matrícula ou transferência de alunos para os cursos de Graduação, fixando os pré-requisitos a serem observados;
- XIV-** Indicar ao Diretor Acadêmico os nomes para composição do Núcleo Docente Estruturante do curso;
- XV-** Conferir grau, assinar certificados e outros documentos acadêmicos do escopo da Coordenação;
- XVI-** Planejar, preparar e executar as ações necessárias para recebimento do MEC em autorizações, reconhecimentos e renovações de reconhecimentos dos curso, responsabilizando-se pelos resultados obtidos;
- XVII-** Responsabilizar-se pelas atualizações das ementas e consequentes bibliografias básicas e complementares dos cursos;
- XVIII-** Monitorar a atualização bibliográfica do curso;
- XIX-** Aprovar os programas de ensino e planos de aula do curso;
- XX-** Executar outras funções que, por sua natureza, lhe sejam afins ou lhe tenham sido atribuídas.

CAPÍTULO II

DOS COLEGIADOS DOS CURSOS

ART. 23 - Para cada Curso de Graduação ministrado pela FAEX há um Colegiado de Curso, com atribuições de órgão consultivo e deliberativo em matéria didático-científica.

ART. 24 - Compõem os Colegiados de cada Curso da FAEX:

- I- Coordenador do Curso
- II- Representante Docente do Curso
- III- Representante do Núcleo Docente Estruturante do Curso
- IV- Representante Discente do Curso
- V- Representante da Secretaria Acadêmica

§ 1º - O membro do Colegiado indicado no inciso I, escolhido na forma deste Regimento, tem seu mandato coincidente com o mandato da função que exerce.

§ 2º - O membro do Colegiado indicado no inciso II é escolhido pelos seus pares e tem mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 3º - O membro do Colegiado indicado no inciso III é escolhido pelo Coordenador de Curso dentre os membros do Núcleo Docente Estruturante do Curso, em exercício.

§ 4º - O membro do Colegiado indicado no inciso IV é escolhido pelos seus pares e tem mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 5º - O membro do Colegiado indicado no inciso V é escolhido pelo Secretário Acadêmico.

§ 6º - A Diretoria Geral e a Diretoria Acadêmica poderão designar algum representante para participar das reuniões do Colegiado, porém sem direito a voto.

§ 7º - As decisões serão sempre por maioria simples de votos dos presentes.

ART. 25 - Compete ao Colegiado do Curso

- I. aprovar o Plano de Ação e o Calendário das Atividades Acadêmicas para o desenvolvimento do ensino, da pesquisa e da extensão;
- II. emitir parecer sobre propostas de alteração da estrutura curricular do curso, para aprovação do Conselho Superior;
- III. emitir parecer sobre docentes indicados para integrarem o Programa de Capacitação Docente;
- IV. propor ao Conselho Superior, a realização de acordos, intercâmbios e convênios para execução de trabalhos profissionais, prestação de serviços técnicos, organização de cursos, entre outros;
- V. emitir parecer e decidir, quando for o caso, sobre questões de natureza didático-pedagógica encaminhadas pelos docentes;
- VI. elaborar seu próprio Regulamento, submetendo-o à aprovação do Conselho Superior;
- VII. emitir parecer e deliberar sobre outras matérias que lhe forem solicitadas, bem como sobre os casos omissos e recursos que se situem na esfera de sua competência;
- VIII. propor medidas que visem ao aperfeiçoamento das atividades didático-pedagógicas do seu curso.

ART. 26 - Os Colegiados de Curso se reúnem ordinariamente, uma vez a cada semestre, conforme Calendário de Atividades da Faculdade e, extraordinariamente, quando convocado pelo Coordenador do Curso.

CAPÍTULO III NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

ART. 27 - O Núcleo Docente Estruturante (NDE) é uma estrutura de apoio responsável pela formulação, implantação e desenvolvimento do Projeto Pedagógico do curso de graduação.

ART. 28 - O NDE, em cada curso de graduação, será composto por 5 docentes do curso.

§ 1º - Os docentes do NDE terão mandato de 3 (três) anos e serão escolhidos pelo Diretor Acadêmico, através de indicação do Coordenador de Curso.

ART. 29 - São atribuições do NDE:

- I. Contribuir para a consolidação do perfil profissional do egresso do curso;
- II. Zelar pela integração curricular interdisciplinar entre as diferentes atividades de ensino constantes no currículo;
- III. Indicar formas de incentivo ao desenvolvimento de linhas de pesquisa e extensão;
- IV. Zelar pelo cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais para o curso de graduação;
- V. Criar e propor programas e políticas de melhorias para o curso de graduação.

ART. 30 - O NDE se reunirá ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente quando convocado pelo Coordenador do Curso.

ART. 31 - O NDE poderá ser dissolvido ou alterado por decisão do Conselho Superior.

TÍTULO IV DO REGIME DIDÁTICO-CIENTÍFICO

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ART. 32 – A FAEX ministra as seguintes modalidades de Cursos:

- I. Graduação;
- II. Pós-Graduação;
- III. Extensão.

ART. 33– Os Cursos de Graduação objetivam a formação acadêmica e a habilitação ao exercício profissional e são abertos à matrícula aos candidatos que hajam concluído o Ensino Médio ou equivalente e tenham sido classificados em processo seletivo.

ART. 34– Os Cursos de Pós-Graduação são abertos a candidatos diplomados em Cursos de Graduação e que atendam às exigências específicas de cada um deles.

ART. 35– Os Cursos de Extensão destinam-se a difundir a cultura, os conhecimentos científicos e técnicos à comunidade, criando oportunidades de aprimoramento intelectual e cultural.

ART. 36– A administração acadêmica e a regulamentação de cada uma dessas modalidades de curso está definida neste Regimento.

CAPÍTULO II DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO

ART. 37– Os Cursos de Graduação objetivam a formação acadêmica e a habilidade ao exercício profissional na área de estudos abrangida pelo respectivo currículo pleno.

ART. 38– Os Cursos de Graduação são abertos à matrícula de candidatos que hajam concluído o Ensino Médio ou equivalente e tenham sido classificados em processo seletivo.

ART. 39– As disciplinas dos Cursos de Graduação podem ser oferecidas fora do período regular, em Cursos de Férias, com o objetivo de aliviar o fluxo de alunos, desde que atendam às exigências regimentais e curriculares quanto à carga horária, programação, rendimento escolar e dias letivos.

ART. 40– Além dos Cursos previstos, a organização de outros que visem a atender exigências de sua programação específica, conveniências do mercado de trabalho local ou regional ou necessidades e interesses de entidades públicas ou privadas, podem ser propostos na forma deste Regimento.

ART. 41– O currículo pleno dos Cursos de Graduação abrange matérias numa seqüência ordenada de disciplinas, as quais são hierarquizadas e sua integralização dá direito ao competente diploma.

ART. 42– O currículo pleno compreende as matérias desdobradas em disciplinas obrigatórias e complementares, cujos objetivos, decorrentes ementas e bibliografia básica são estabelecidas quando do processo de criação do Curso ou de suas reformulações curriculares posteriores.

§ 1º- Para efeito do disposto neste artigo, entende-se por:

- a) disciplinas obrigatórias, as resultantes do desdobramento de matérias componentes do currículo elaborado de acordo com as diretrizes e parâmetros fixados pelo MEC, cujo estudo pelo aluno é obrigatório de per si;

- b) disciplinas obrigatórias, resultantes das diretrizes curriculares e parâmetros fixados pelo MEC;
- c) disciplinas complementares, as resultantes do desdobramentos das matérias escolhidas para compor o currículo pleno.

ART. 43– As disciplinas determinadas no currículo pleno de cada Curso são distribuídas em períodos letivos, com as respectivas cargas horárias, obedecendo ao sistema semestral.

ART. 44– Os programas das diferentes disciplinas são estabelecidos levando em conta o perfil profissional pretendido, considerando as ementas, bibliografia básica e objetivos específicos.

Parágrafo Único – Os programas das disciplinas são elaborados pelos docentes, com a aprovação do Coordenador do Curso.

ART. 45– É obrigatória a execução integral do programa de cada disciplina, estabelecido no planejamento do docente, bem como o número de dias letivos e carga horária prevista.

CAPÍTULO III DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO

ART. 46 – Os Cursos de Pós-Graduação têm por objetivo o domínio científico e técnico de uma área limitada do saber e são destinado a alunos que já concluíram a graduação.

ART. 47– A programação dos Cursos de Pós-graduação é aprovada pelo Conselho Superior com base nos projetos, encaminhados pelo Colegiado do Curso, dos quais consta:

- I. compromisso do setor sob cuja responsabilidade o Curso será ministrado, com indicação do professor que assume a coordenação didática;
- II. a aprovação pelo setor e demais órgãos que participam do projeto, quanto à utilização de pessoal docente e dos recursos;
- III. a organização e regulamentação do funcionamento dos Cursos;
- IV. a composição curricular, com a discriminação das disciplinas e atividades obrigatórias;
- V. a relação completa dos professores que compõem o corpo docente, com a indicação dos títulos que os habilitam, e a carga horária que dedicam ao Curso;
- VI. a previsão orçamentária para execução dos Cursos;
- VII. número de vagas e critérios para matrícula.

ART. 48– A regulamentação dos Cursos fixada pelo Conselho Superior, disciplina os aspectos de sua organização, de acordo com a legislação em vigor.

CAPÍTULO IV DOS CURSOS DE EXTENSÃO

ART. 49 – Os Cursos de Extensão destinam-se a difundir a cultura e os conhecimentos científicos e técnicos à comunidade, dando-lhe oportunidade de aprimoramento intelectual e cultural.

ART. 50 – Os Cursos, atividades e serviços de extensão, envolvendo a comunidade, podem ser oferecidos sob a forma de projeto, com caráter de assistência técnica e pedagógica, consultoria ou participação em campanhas comunitárias, realização de estudos e levantamentos técnicos-científicos, educacionais, culturais, assistenciais e programações conjuntas, objetivando a reavaliação e a retroalimentação da FAEX nas áreas de ensino e pesquisa.

CAPÍTULO V DO PERÍODO LETIVO, DO INGRESSO E DA MATRÍCULA.

ART. 51– O Conselho Superior aprova, anualmente, o Calendário de Atividades Acadêmicas da FAEX, que deve conter os eventos mais significativos das várias instâncias.

ART. 52– O período letivo regular dos Cursos de Graduação é independente do ano civil e abrange 100(cem) dias letivos de efetivo trabalho acadêmico em cada semestre, não incluindo o tempo reservado a provas e exames finais.

ART. 53– A admissão aos cursos regulares de Graduação faz-se mediante processo seletivo, aberto a candidatos que tenham concluído os estudos de nível médio ou estudos equivalentes, de acordo com a legislação em vigor.

ART. 54– O processo seletivo é realizado a cada ano e só tem validade para matrícula no semestre a que se destina, sendo possível a realização de novo processo seletivo para preenchimento de vagas remanescentes.

ART. 55– As normas para realização do processo seletivo, assim como a sua organização e a sua realização ficam a cargo de uma Comissão, designada pelo Conselho Superior.

ART. 56– O processo seletivo é aberto por Edital, dele constando os elementos necessários ao esclarecimento dos candidatos, conforme determinação do órgão competente.

ART. 57 – No ato da inscrição, o aluno faz a opção pelo Curso, local e turno de sua preferência, dentro das opções oferecidas pela FAEX.

ART. 58 – Havendo provas no processo seletivo, elas devem abordar os conhecimentos abrangidos no ensino médio, sem ultrapassar esse nível de complexidade.

ART. 59 – Os candidatos são classificados dentro do limite de vagas estabelecidas para cada Curso e para cada semestre.

ART. 60 – Havendo vaga remanescente e obedecidos os prazos, podem ser admitidos candidatos na modalidade de reingresso, para portadores de diploma de nível superior, devidamente registrado.

ART. 61– Havendo vaga e obedecidos os prazos, podem ser admitidos alunos que solicitem permanência de vínculo para cursar outra habilitação do mesmo Curso.

ART. 62– Havendo vaga remanescente e obedecidos os prazos, pode ser efetuada mudança de Curso, por alunos regularmente matriculados na Instituição, oriundos do processo seletivo da FAEX.

ART. 63– Quando da ocorrência de vagas nas disciplinas dos Cursos de Graduação, admite-se matrículas a alunos não regulares, que demonstrem capacidade de cursá-las com aproveitamento mediante processo seletivo prévio.

ART. 64– A matrícula inicial, sua renovação e sua confirmação são coordenadas pela Secretaria Acadêmica, em prazos fixados no Calendários de Atividades Acadêmicas.

Parágrafo Único – Salvo por motivo de força maior, devidamente comprovado e deferido pelo Diretor Acadêmico, nenhuma matrícula pode ser feita fora do prazo fixado.

ART. 65– O pedido de matrícula é feito em formulário próprio, pelo estudante ou seu procurador com a apresentação ou juntada dos documentos prescritos.

§ 1º- Para a matrícula inicial são indispensáveis:

- I. carteira de identidade;
- II. título de eleitor;
- III. comprovante de estar em dia com as obrigações militares, para a Graduação;
- IV. certificado de conclusão de Ensino Médio, para a Graduação;
- V. diploma registrado de Graduação, para Reingresso em Curso de Graduação;
- VI. fotografia 3 X 4;
- VII. outros documentos determinados em legislação específica.

§ 2º- O pedido de matrícula, em qualquer circunstância, só pode ser deferido após a análise da documentação completa.

ART. 66– É permitido ao aluno o trancamento de matrícula na Graduação, obedecidas as normas e prazos estabelecidos no Calendário de Atividades Acadêmicas.

CAPÍTULO VI DOS DIPLOMAS, DOS CERTIFICADOS E DOS TÍTULOS

ART. 67 – Conforme a natureza dos Cursos e a dos eventos realizados, no âmbito da FAEX, são emitidos os correspondentes diplomas e certificados.

ART. 68– Os diplomas de Graduação são assinados pelo Diretor Geral, Diretor Acadêmico, pelo diplomado e pelo Secretário Acadêmico.

ART. 69– Os diplomas e certificados de Pós-Graduação são assinados pelo Diretor Geral, Diretor Acadêmico, pelo Coordenador de Pós-Graduação, pelo diplomado e pelo Secretário Acadêmico.

ART. 70– Os certificados de palestras, seminários ou conclusão de ciclo de ensino serão assinados pelo Coordenador do curso envolvido na atividade e pelo Secretário Acadêmico.

ART. 71– O ato de imposição de grau para o aluno da graduação é realizado em sessão solene e pública, em local, hora e dia previamente fixados pelo Diretor Geral.

§ 1º- Nos casos de não comparecimento do graduado à mencionada solenidade, o Secretário Acadêmico pode designar dia e hora para a imposição de grau.

§ 2º- Do ato de imposição de grau é lavrado termo, assinado pelo Diretor, pelo Secretário Acadêmico e pelo diplomado.

CAPÍTULO VII

DA TRANSFERÊNCIA E DO APROVEITAMENTO DE TÍTULOS

ART. 72– É permitida a transferência de estudantes provenientes de cursos afins de graduação, de instituições estrangeiras e nacionais, de funcionamento regular e a prevista em legislação superior, na hipótese de existência de vagas e mediante processo seletivo.

Parágrafo Único – Em caso de servidor público, civil ou militar, removido “ex-ofício” ou de seus dependentes e de estudantes que se transfiram de domicílio para exercer cargo público, a matrícula é concedida independente de vagas e de prazos.

ART. 73– A matrícula de aluno transferido é deferida à vista da guia de transferência e da seguinte documentação exigida e completa:

- I. histórico escolar, assinalando as disciplinas e discriminando, para cada uma, a carga horária ou número de créditos, as menções, os graus ou notas obtidos e as freqüências;
- II. currículo pleno do curso, com todas as disciplinas e atividades, discriminando-se as cargas horárias ou número de créditos, os pré-requisitos, a duração total de período letivos;
- III. programa de cada disciplina;
- IV. critérios de aprovação;
- V. relação das matérias da grade curricular e de outras introduzidas pelo estabelecimento;
- VI. documentos pessoais e comprovante de escolaridade de ensino médio;

§ 1º- A documentação pertinente à transferência, necessariamente original, tramita diretamente entre as instituições.

ART. 74– O Conselho Superior, ao baixar normas complementares sobre transferência, observa os seguintes princípios:

- I. o aluno transferido fica sujeito ao cumprimento integral do currículo pleno e à integralização da carga horária total fixada para o Curso em que foi matriculado;
- II. as matérias componentes do Currículo Pleno ou das diretrizes curriculares do MEC cujas disciplinas foram integralmente cursadas com aproveitamento no estabelecimento de origem devem ser automaticamente reconhecidas;
- III. o reconhecimento das matérias cursadas acarreta a atribuição da carga horária ou dos critérios correspondentes;
- IV. a análise das matérias do Currículo Pleno ou das diretrizes curriculares do MEC cursadas com aproveitamento no estabelecimento de origem esgota-se com a comprovação de que o aluno foi regularmente aprovado, sendo que neste casos, as divergências de programas, de pré-requisitos e de cargas horárias, não impedem o reconhecimento automático de disciplinas integralmente cursadas no estabelecimento de origem.

CAPÍTULO VIII DO RENDIMENTO ESCOLAR E DA DEPENDÊNCIA

ART. 75– A apuração do rendimento escolar é feita por disciplina, abrangendo-se os aspectos de assiduidade e aproveitamento, eliminatórios por si mesmos.

§ 1º- A assiduidade é verificada pela frequência mínima de 75%(setenta e cinco por cento) às aulas e às atividades de cada disciplina, sendo vetado o abono de faltas. É obrigatória a frequência de alunos e professores, salvo nos casos de educação a distância.

§ 2º- O aproveitamento é aferido, em cada disciplina, por avaliações de aprendizagem e expresso em notas de 0 a 10, admitidos décimos como aproximação.

§ 3º Os alunos que tenham extraordinário aproveitamento nos estudos, demonstrado por meio de provas e outros instrumentos de avaliação específicos, aplicados por banca examinadora especial, poderão ter abreviada a duração dos seus cursos, de acordo com as normas dos sistemas de ensino.

ART. 76– Considerando somente as disciplinas regulares, ao aluno são atribuídas, em cada período letivo, 3 (três) notas a serem lançadas.

I. a primeira, chamada de “Nota do primeiro bimestre”, resulta da avaliação de aprendizagem dos conteúdos programáticos a ser realizada por ocasião de completar 50% da carga horária da disciplina;

II. a segunda, chamada de “Nota do segundo bimestre”, resulta da avaliação da aprendizagem dos conteúdos programáticos a ser realizada por ocasião de completar 100% da carga horária da disciplina;

III. A terceira nota expressa a média aritmética das notas do primeiro e do segundo bimestres.

§ 1º- Os resultados das avaliações devem ser divulgados e discutidos, em sala de aula, na aula subsequente a prova, sendo processada a revisão de nota nos casos pertinentes mediante solicitação formal do aluno na Secretaria.

§ 2º- Encerrado o prazo de revisão não é acolhido qualquer pedido.

§ 3º- Para aprovação no exame final, o aluno deve obter nota igual ou superior a 6 (seis).

§ 4º- O aluno que faltar ao exame final é atribuído nota zero.

ART. 77– É permitido ao professor, em seu planejamento, realizar avaliações de aprendizagem através de provas individuais, por intermédio de trabalhos escritos e orais, exercícios, seminários ou outras atividades, inclusive tarefas específicas de leitura e pesquisa a serem efetuadas pelos alunos, desde que aprovados os critérios pelo Coordenador do Curso.

ART. 78– Considera-se aprovado o aluno de Graduação que, em cada disciplina, obtenha:

- I. freqüência igual ou superior à prevista em lei, em aulas ou atividades programadas sob a supervisão do professor;
- II. no mínimo, a nota final 6 (seis), resultante da média aritmética simples das avaliações de aprendizagem realizadas no período letivo, ficando, assim, dispensado de prestar exame final.

Parágrafo Único – Nos casos de aprovação sem realização do exame final, a nota a ser lançada é a média aritmética simples obtida nas notas do primeiro e do segundo bimestres.

ART. 79– Cabe ao professor responsável pelas disciplinas do Curso de Graduação apurar a freqüência e o aproveitamento do aluno.

Parágrafo Único – O aluno que não obtiver a freqüência mínima é reprovado por faltas, mesmo que apresente rendimento nos estudos, devendo, portanto, cursar novamente a disciplina.

ART. 80– O aluno que não comparecer a qualquer das provas marcadas pelo professor ou pelo calendário acadêmico anual, por motivo de comprovado impedimento, pode requerer a realização de segunda chamada, desde que seu

requerimento, feito no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, seja deferido pelo Coordenador do Curso correspondente.

Parágrafo Único – Caso venha a faltar à segunda chamada, por qualquer motivo, é atribuída nota 0 (zero).

ART. 81– A nota mínima para aprovação nas disciplinas dos Cursos de Pós-Graduação é estabelecida nos projetos específicos.

ART. 82– As disciplinas não regulares (oferecidas fora do horário regular de aula) seguirão formato de aplicação e avaliação de acordo com Portaria própria.

ART. 83– O regime de dependência consiste na permissão de matrícula do aluno de Graduação no período seguinte, mesmo que não tenha logrado aprovação em todas as disciplinas do período anterior.

Parágrafo Único – Só é permitida a dependência no máximo de duas disciplinas no período.

ART. 84– O aluno em regime de dependência deve matricular-se simultaneamente no período seguinte e nas disciplinas de que dependa, observando-se as exigências estabelecidas pelo Conselho Superior.

ART. 85– A promoção para o período subsequente está condicionada à aprovação nas disciplinas sob regime de dependência.

TÍTULO V DA COMUNIDADE ACADÊMICA

ART. 86- A comunidade acadêmica da FAEX compreende as seguintes categorias:

- I. Corpo Docente;
- II. Pessoal Técnico-Administrativo;
- III. Corpo Discente.

CAPÍTULO I DO CORPO DOCENTE

ART. 87- O Corpo Docente é a parcela da comunidade acadêmica constituída por profissionais que exercem atividades de magistério, entendidas como as ligadas ao ensino, à pesquisa, à extensão e as inerentes à direção ou assessoramento acadêmico, exercidas por professores na própria instituição.

ART. 88 - Constituem o corpo docente, os profissionais que preenchem, pelo menos, uma das seguintes condições:

- I. Docentes que atendam à qualificação básica e às exigências de qualificação específica, exigidas pelo MEC;
- II. Especialistas ou técnicos nacionais ou estrangeiros que atendam à qualificação básica, para atividades eventuais e específicas, em matérias ou disciplinas relacionadas com a sua especialidade;

- III. Docentes credenciados pelo Conselho Nacional de Educação para às disciplinas específicas, em outras instituições congêneres.

ART. 89 - São admitidos, como docentes, os profissionais cuja qualificação atenda à legislação vigente do ensino superior, podendo ser enquadrados diretamente em qualquer categoria funcional da carreira, de acordo com a decisão da Diretoria Geral.

§ 1º- Os docentes são regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, por este Regimento e por regulamentação específica.

§ 2º- Nos Cursos de Pós-Graduação, o processo de contratação será iniciado pela Coordenação correspondente e aprovado pela Diretoria Acadêmica.

ART. 90 - São deveres e atribuições do professor, no exercício da docência:

- I. ministrar as aulas, orientando e dirigindo o ensino de sua disciplina, de acordo com os critérios didáticos e acadêmicos determinados pela Coordenação do Curso, acatando os termos do presente Regimento e do Estatuto da Mantenedora;
- II. participar da elaboração do projeto pedagógico da FAEX e zelar pela sua execução;
- III. elaborar os programas e os planos de curso e de trabalho de acordo com o projeto pedagógico, sujeitando-os à aprovação do Coordenador do Curso;
- IV. zelar pela aprendizagem dos alunos;
- V. organizar e ser responsável pelas avaliações da aprendizagem previstas no Calendário das Atividades Acadêmicas;
- VI. estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento;
- VII. participar, integralmente, dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;
- VIII. entregar ao Coordenador do Curso, no prazo previsto no Calendário de Atividades Acadêmicas, os resultados das avaliações da aprendizagem dos alunos;
- IX. manter em ordem e atualizado o diário de classe;
- X. colaborar nas atividades da FAEX junto à comunidade;
- XI. participar das reuniões de docentes para as quais foi convocado;
- XII. participar das reuniões dos Órgãos Colegiados para os quais for indicado;
- XIII. participar das Comissões para as quais for designado;
- XIV. cumprir o Calendário de Atividades Acadêmicas da FAEX;
- XV. cumprir os encargos que lhe forem determinados por superiores hierárquicos da Instituição;
- XVI. apresentar à Coordenação do Curso, dentro do prazo previsto no Calendário Acadêmico, o relatório de suas atividades docentes;
- XVII. respeitar a obrigatoriedade de pontualidade e assiduidade às atividades acadêmicas, bem como a execução integral dos programas de ensino;
- XVIII. responder pela ordem nas salas de aula, pelo uso do material e pela sua conservação;
- XIX. propor à Coordenação do Curso medidas para assegurar a qualidade do ensino e da pesquisa;

- XX. realizar e orientar pesquisas, estudos e publicações;
- XXI. responsabilizar-se pelas atividades de estudo dos alunos em dependência conforme regulamentação do Conselho Superior;
- XXII. manter uma conduta condizente com os princípios filosóficos, morais e éticos da FAEX, zelando pelo seu nome;
- XXIII. tratar com urbanidade as autoridades, os visitantes e todos da comunidade acadêmica;
- XXIV. cumprir as demais exigências prescritas na legislação em vigor e acatar os termos deste Regimento.

ART. 91 - São direitos do docente:

- I. ter assegurada a remuneração condigna de acordo com a lei e conforme acordos trabalhistas realizados pelos órgãos de classe;
- II. trabalhar em local adequado à prática do magistério superior e nas condições de segurança e higiene indispensáveis à condição humana;
- III. argumentar de acordo com a legislação trabalhista, na defesa de seus direitos como trabalhador;
- IV. participar do processo eleitoral na escolha dos seus representantes nos órgãos colegiados da Instituição;
- V. pleitear afastamento, parcial ou integral, de suas atividades acadêmicas, para seu aprimoramento profissional;
- VI. reivindicar dispensa de suas atividades para a participação em eventos de caráter profissional e acadêmico;
- VII. estar enquadrado adequadamente no plano de cargos e salários e no plano de carreira da Instituição;
- VIII. pleitear a participação no Programa de Capacitação Docente da Instituição.

ART. 92 – O Corpo Docente tem representante, com direito a voz e a voto, nos órgãos colegiados:

- I. Conselho Superior;
- II. Colegiado do Curso.

Parágrafo Único – A representação tem por objetivo a participação da comunidade acadêmica no aprimoramento da Instituição, vetada a prática de atividades de natureza religiosa, racial e político-partidária.

CAPÍTULO II DO PESSOAL TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

ART. 93 - O pessoal técnico-administrativo é a parcela da comunidade acadêmica que exerce funções técnicas ou administrativas.

ART. 94 - O pessoal técnico-administrativo é contratado pela Mantenedora, por proposta do Diretor Geral da FAEX.

ART. 95 - O pessoal técnico-administrativo é regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, por este Estatuto e por regulamentação específica.

ART. 96 - A Instituição estimula, através de programa específico de capacitação profissional, a qualificação do pessoal técnico-administrativo.

ART. 97- O pessoal técnico-administrativo tem sua ascensão funcional analisada por uma Comissão de Avaliação do Desempenho Técnico-Administrativo, com a participação de um representante escolhido pelos seus pares.

CAPÍTULO III Do CORPO DISCENTE

ART. 98 - O Corpo Discente é a parcela da comunidade acadêmica constituída por todos os alunos regularmente matriculados.

ART. 99- São deveres do discente:

- I. acatar os termos do presente Regimento, do Estatuto da Mantenedora e todas determinações dos órgãos da administração da FAEX;
- II. participar, com assiduidade e aproveitamento, das aulas e demais atividades do curso em que estiver matriculado;
- III. cumprir, fielmente, os horários e os prazos determinados em suas atividades acadêmicas nos locais definidos pela Direção da FAEX;
- IV. abster-se de toda manifestação, propaganda ou prática que importe em desrespeito à lei, às instituições, às autoridades, ao Estatuto da Mantenedora e a este Regimento;
- V. efetuar, pontualmente, os pagamentos das parcelas das semestralidades, taxas e emolumentos escolares.

ART. 100 - São direitos do discente:

- I. receber o ensino referente ao Curso em que se matriculou;
- II. pleitear o aproveitamento de estudos de disciplinas já cursadas;
- III. participar do processo eleitoral de escolha dos seus representantes nos Órgãos Colegiados da FAEX;
- IV. eleger a Diretoria dos Diretórios Acadêmicos;
- V. recorrer, das decisões dos órgãos acadêmicos, aos órgãos da administração superior, na forma deste Regimento;
- VI. propor a realização de atividades ligadas aos interesses da vida acadêmica;
- VII. requerer a transferência para outro estabelecimento de ensino, desde que não esteja cumprindo penalidade disciplinar ou sindicância ou dependente do cumprimento de outras exigências previstas na legislação vigente.

ART. 101 - Os alunos regulares da FAEX podem organizar-se em Diretórios Acadêmicos.

Parágrafo Único - A organização estudantil se destina a promover a integração da comunidade acadêmica no universo de sua atuação.

ART. 102 – Os Diretórios Acadêmicos têm por finalidade:

- I. colaborar com os interesses dos alunos, nos limites de suas atribuições estatutárias;
- II. promover, na forma regimental, as eleições para representação discente nos Colegiados da FAEX;
- III. preservar as tradições estudantis, a probidade da vida escolar, o patrimônio moral e material da Instituição e a harmonia entre os diversos organismos da estrutura acadêmica;
- IV. organizar reuniões e eventos de caráter cívico, sócio-cultural, científico, técnico e desportivo, visando à complementação e o aprimoramento da formação acadêmica;
- V. manter serviços de assistência aos alunos carentes de recursos;
- VI. realizar intercâmbio e colaboração com entidades congêneres.

§ 1º- O Diretório Acadêmico é constituído por alunos regulares da FAEX, eleitos em processo eleitoral em que o voto é obrigatório e privativo dos alunos regulares que estejam freqüentando as atividades acadêmicas.

§ 2º- O exercício de qualquer função de representação não exime o aluno do cumprimento de suas obrigações com a FAEX.

ART. 103 - É vedado ao Diretório Acadêmico promover qualquer ação, manifestação ou propaganda de caráter político-partidário, religioso ou racial, atingir moralmente qualquer membro da comunidade acadêmica, bem como incitar, promover ou apoiar ausências coletivas às atividades acadêmicas.

ART. 104 - O Estatuto do Diretório Acadêmico é aprovado pelo Conselho Superior da FAEX.

ART. 105 - Do Estatuto do Diretório Acadêmico devem constar disposições que prescrevam o compromisso que assumem os alunos, de estreita probidade na execução de todas as atividades acadêmicas, de zelo pelo patrimônio moral e material da FAEX, de submissão dos interesses individuais aos da coletividade e da harmonia entre os diversos órgãos da estrutura acadêmica.

ART. 106 - O Diretório Acadêmico tem suspensa ou dissolvida a sua Diretoria, pelo Conselho Superior, após processo disciplinar, caso não funcione em obediência ao prescrito no Estatuto ou neste Regimento.

ART. 107- O Corpo Discente tem representante, com direito a voz e a voto, nos Órgãos Colegiados:

- I. Conselho Superior;
- II. Colegiado do Curso.

Parágrafo Único - A representação discente tem por objetivo a participação da comunidade acadêmica no aprimoramento da Instituição, vetada a prática de atividades de natureza religiosa, racial e político partidária.

ART. 108 - Os representantes dos discentes têm suas designações efetivadas se preenchidas as seguintes condições:

- I. serem alunos regularmente matriculados;
- II. terem sido eleitos na forma do Estatuto do órgão de representação estudantil;
- III. serem indicados, oficialmente, pela representação estudantil, para os Órgãos Colegiados.

ART. 109 - O não preenchimento de qualquer dos requisitos previstos no artigo anterior, em qualquer tempo, implica na perda do mandato ou da representação, sem prejuízo do funcionamento do Colegiado, cabendo ao órgão de representação estudantil a sua substituição.

CAPÍTULO IV **DA MONITORIA, DO ESTÁGIO E DA INICIAÇÃO CIENTÍFICA**

ART. 110 – As funções de Monitor são de caráter pré-docente, privativa de alunos regularmente matriculados nos Cursos de Graduação e orientados por professor da disciplina, sendo vetada qualquer atividade que a caracterize como substituição do professor.

ART. 111 – As funções do Monitor são exercidas por alunos dos Cursos de Graduação que:

- I. apresentem rendimento escolar satisfatório, sem estar dependendo de disciplina dos períodos anteriores;
- II. apresentem conduta acadêmica proba, sem punição registrada nos seus assentamentos;
- III. obtenham classificação no processo seletivo para Monitor na disciplina para a qual se candidataram;
- IV. tenham cursado a disciplina com aproveitamento;
- V. tenham disponibilidade de horário e aceitem o cumprimento das atividades estabelecidas no plano de monitoria.

ART. 112 – As vagas determinadas pela Instituição são preenchidas de acordo com a ordem classificatória dos candidatos obtida no processo seletivo.

ART. 113 – Ao Diretor Acadêmico cabe regular o exercício das atividades da Monitoria, de acordo com a legislação específica

ART. 114 – As atividades de estágio, de natureza exclusivamente discente, têm por objetivo o aprimoramento e treinamento profissional dos alunos sem estabelecer vínculo empregatício.

ART. 115 – Os estágios, curriculares ou não, destinam-se aos alunos da FAEX regularmente matriculados e podem ser realizados na Faculdade ou em outras instituições.

ART. 116 – As atividades de estágio são regulamentadas pelo Colegiado de Curso.

ART. 117 – Iniciação científica é atividade exclusiva dos discentes e manifesta-se como uma forma de prática profissional, organizada por um Programa de Iniciação Científica.

ART. 118 – A FAEX incentiva a iniciação científica nos Cursos de Graduação e pode ser destinada uma bolsa específica para os alunos que estejam cursando os últimos períodos do Curso.

ART. 119 – A participação do discente no Programa de Iniciação Científica está condicionada à:

- I. elaboração do projeto sob a supervisão de um professor-orientador com experiência na área de abrangência;
- II. aprovação do projeto pelo Coordenador do Curso ao qual o docente está vinculado;
- III. Homologação do projeto pelo Colegiado do Curso.

ART. 120 – O projeto de iniciação científica deverá ser analisado pelos órgãos competentes levando-se em conta a importância do tema, as prioridades da Instituição e o tempo de execução, que não deverá ultrapassar um ano letivo.

CAPÍTULO V DO REGIME DISCIPLINAR

ART. 121 - As sanções a serem aplicadas ao Corpo Docente, ao Corpo Discente e ao Pessoal Técnico-Administrativo devem ressaltar, preferencialmente, o caráter formativo e educativo mais do que o punitivo.

ART. 122- É garantido o direito de defesa do acusado na aplicação de qualquer sanção.

ART. 123- Aos membros do Corpo Docente podem ser aplicadas as seguintes sanções:

- I. advertência por escrito;
- II. suspensão;
- III. demissão.

ART. 124- A advertência é feita em ato administrativo, por escrito, ao membro do Corpo Docente que:

- I. faltar à urbanidade e à compostura nas suas relações com os colegas, alunos e com o pessoal técnico-administrativo;
- II. descuidar de suas funções acadêmicas.

Parágrafo Único - A aplicação da medida disciplinar de que trata este artigo é aplicada ao professor, pelo Diretor Acadêmico, concomitantemente a advertência verbal feita pelo Coordenador do Curso.

ART. 125 - A suspensão é aplicada, em qualquer tempo, nos seguintes casos:

- I. insubordinação às determinações dos órgãos superiores.
- II. desrespeito à Coordenação de Curso, ao corpo diretivo, a membro do corpo docente ou a qualquer autoridade constituída da Faculdade ou da Mantenedora, em decorrência das suas funções, dentro ou fora do recinto da Instituição;
- III. ofensa a aluno e a pessoal técnico-administrativo
- IV. danificação do patrimônio da FAEX.

§ 1º- A suspensão consta de ato administrativo escrito e é aplicada por prazo não inferior a 3 (três) dias e nem superior a 30 (trinta) dias.

§ 2º- A suspensão é aplicada pelo Diretor Acadêmico, precedida de apuração sigilosa da ocorrência da falta.

§ 3º- Enquanto suspenso disciplinarmente, o professor não pode exercer qualquer atividade docente, de direção ou assessoramento, nem função representativa junto a órgão de deliberação coletiva, para o qual tenha sido eleito ou designado.

ART. 126 - A demissão, por motivo disciplinar, ocorre em qualquer tempo, nos seguintes casos:

- I. desrespeito à lei e aos preceitos constitucionais;
- II. nas hipóteses previstas na Consolidação das Leis do Trabalho;
- III. prática de atos desonestos ou indecorosos, incompatíveis com a dignidade da Instituição;
- IV. cometam faltas com tamanha gravidade e com repercussão e conseqüências que sejam intoleráveis nas relações entre aluno e Instituição.

Parágrafo Único- A demissão é aplicada pelo Diretor Geral em nome da Mantenedora.

ART. 127 - A apuração das faltas puníveis com advertência por escrito tem o seguinte procedimento:

- I. apuração pessoal, em caráter sigiloso, pelo Coordenador do Curso, da ocorrência da irregularidade de que tenha conhecimento direto ou por acusação de outrem;
- II. comunicação, ao infrator, da irregularidade que tenha sido apurada pelo Coordenador mediante documento reservado, fixando-se o prazo de 03 (três) dias para que apresente sua defesa;
- III. parecer do Coordenador do Curso, à vista do resultado da apuração dos fatos e da apresentação da defesa.

§ 1º- No caso de se concluir pela ocorrência da falta, a Coordenação do Curso faz as devidas comunicações ao professor infrator e ao Diretor Acadêmico.

§ 2º- Na hipótese de se concluir pela improcedência da falta, a Coordenação do Curso encerra o assunto, dando como improcedente a acusação, lavrando-a em ata de reunião do Colegiado do Curso.

ART. 128- A apuração da transgressão sujeita à medida disciplinar de suspensão tem o seguinte processamento:

- I. o Diretor Acadêmico tendo conhecimento da atribuição a um professor de fato passível da sanção disciplinar de suspensão manda reduzir a termo a imputação;
- II. o Diretor Acadêmico, em seguida, efetiva, em caráter sigiloso, as diligências preliminares que julgar aconselháveis;
- III. o Diretor rejeita, liminarmente, a imputação que for manifestadamente improcedente;
- IV. o Diretor Acadêmico designa, no caso de concluir pela existência de indícios de ocorrência da falta disciplinar, Comissão para apurá-la, constituída de 3 (três) professores;
- V. o trabalho da Comissão compreende a audiência do indiciado e de testemunhas, a realização de diligências, a requisição de documentos e outras providências necessárias à instrução do processo, findas as quais se abre vista ao indiciado para que produza sua defesa no prazo de 72 (setenta e duas) horas;
- VI. a Comissão apresenta seu relatório ao Diretor Acadêmico, após o estudo dos autos do processo;
- VII. o Diretor Acadêmico decide pela improcedência da arguição ou determina a aplicação ao professor da pena de suspensão.

ART. 129- A apuração da transgressão sujeita à medida disciplinar de demissão de docente tem o mesmo processamento do artigo anterior, com as seguintes alterações:

- I. cabe ao Diretor Geral indicar a pena de demissão, com base no resultado do inquérito administrativo.

ART. 130 - Os professores indiciados em processos disciplinares são impedidos de participar da discussão e votação da matéria nos órgãos de deliberação coletiva de que sejam membros efetivos ou suplentes.

ART. 131 - Aplica-se ao pessoal técnico-administrativo, o regime disciplinar da Consolidação das Leis do Trabalho.

ART. 132 - Os membros do Corpo Discente são sujeitos às seguintes sanções disciplinares:

- I. advertência verbal;
- II. repreensão por escrito;
- III. suspensão de 05 (cinco) a 45 (quarenta e cinco) dias;
- IV. desligamento da instituição.

§ 1º- A sanção de advertência verbal é aplicada ao aluno pelo Coordenador de Curso, Professor ou outra autoridade constituída na FAEX, após tomar conhecimento da falta cometida e realizada a apuração do fato.

§ 2º- A sanção disciplinar prevista no inciso II é aplicada pelo Coordenador do Curso após a apuração dos fatos.

§ 3º- As sanções disciplinares previstas nos incisos III e IV são aplicadas após realização de processo disciplinar a ser conduzida por uma Comissão de Inquérito Disciplinar.

§ 4º- As Comissões de Inquérito Disciplinares são constituídas por 2 (dois) professores e 1 (um) representante dos alunos, designadas pelo Diretor Acadêmico da FAEX.

§ 5º- Nas hipóteses previstas nos incisos II e III cabe recurso ao Conselho Superior.

§ 6º- Não é concedida transferência ao aluno durante o prazo de suspensão, na sanção prevista no inciso III.

ART. 133- A sanção disciplinar de advertência verbal é feita ao aluno que:

- I. executar, com improbidade, atividades acadêmicas que lhe cabem como dever;
- II. perturbar a disciplina no recinto da Faculdade;
- III. faltar à urbanidade e à compostura, nas suas relações com colegas, professores e com o pessoal técnico-administrativo, dentro ou fora do ambiente da Faculdade;
- IV. desobedecer às determinações da Diretoria, Coordenador, de qualquer membro do Corpo Docente ou de autoridade constituída na FAEX ou da Mantenedora;

ART. 134- São punidos, com repreensão por escrito, em qualquer tempo, os alunos que cometam uma das seguintes faltas:

- I. desrespeito à Diretoria da Faculdade, a membro do corpo docente ou a qualquer autoridade constituída ou da Mantenedora, em decorrência das suas funções, dentro ou fora do recinto da Instituição;
- II. ofensa a colega ou pessoal técnico-administrativo da Faculdade;
- III. danificação do patrimônio da FAEX, caso em que o aluno fica obrigado a indenizar o dano.

ART. 135- São punidos com suspensão, em qualquer tempo, os alunos que cometam alguma das seguintes faltas:

- I. prática de atos desonestos ou indecorosos, incompatíveis com a dignidade da Instituição;
- II. injúria ou ofensa a autoridade constituída da FAEX, da Mantenedora ou a qualquer membro do corpo docente ou do quadro de pessoal técnico-administrativo;
- III. aplicação de trotes a alunos novos, que importem em humilhação e vexame pessoal ou danos físicos ou morais.

ART. 136 – São punidos com desligamento, em qualquer tempo, da Instituição os alunos que:

- I. cometam qualquer das faltas com tamanha gravidade e com repercussão e conseqüências que sejam intoleráveis nas relações entre aluno e Instituição;
- II. agressão física ;

ART. 137 - Na aplicação das sanções são levadas em conta a primariedade do infrator, a gravidade das faltas, seus motivos e conseqüências.

ART. 138 - Na aplicação de qualquer sanção prevista nos incisos III e IV do Art. 132 é observado:

- I. a convocação pela Comissão de Processo Disciplinar é feita por escrito;
- II. o não comparecimento para prestar depoimento ou o não envio de carta explicativa de defesa presume admissão de culpa, se a ausência não foi prontamente justificada diante da Comissão;
- III. concluído o processo disciplinar, o resultado é comunicado ao aluno e à família, por escrito;
- IV. concluído o processo disciplinar, o resultado é comunicado ao aluno, por escrito;
- V. em nenhuma hipótese as sanções podem constar no Histórico Escolar do aluno.

CAPÍTULO VI DO PROCESSO ELEITORAL

ART. 139 – As eleições para escolha de representantes da comunidade acadêmica nos Colegiados e para integrantes de listas destinadas à nomeação de cargos são realizadas no horário normal das atividades acadêmicas e dentro do recinto da respectiva instituição, com obediência dos seguintes requisitos:

- I. registro prévio e autorização expressa dos candidatos;
- II. garantia de sigilo do voto e de inviolabilidade das urnas;
- III. identificação dos eleitores;
- IV. apuração imediata após término da votação;
- V. maioria de votos para proclamação dos escolhidos;
- VI. homologação do resultado final da eleição pelo Conselho Superior.

ART. 140 – As eleições para a constituição dos Diretórios Acadêmicos realizam-se no recinto da FAEX, em um só dia, durante o horário das atividades acadêmicas em datas previstas no Calendário de Atividades da Faculdade.

ART. 141- Em casos de empate, em qualquer eleição prevista neste Regimento, é considerado eleito, se docente, o candidato com maior tempo de docência na Instituição, e, se aluno, o mais antigo na Instituição.

Parágrafo Único – Em caso de permanecer empate, para o docente o critério de desempate é pelo mais idoso e, se aluno, pelo menor número verificado na matrícula do semestre de admissão.

TÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

ART. 142- Ficam responsáveis pela manutenção da disciplina, nas diversas áreas da FAEX, todas as autoridades acadêmicas e técnico-administrativas.

ART. 143- Qualquer pronunciamento público em nome da FAEX só pode ser feito com autorização do Diretor Geral.

ART. 144 - Este Regimento pode ser alterado por força da lei ou por conveniência da FAEX, expressa por ato do Conselho Superior.

§ 1º- As emendas decorrentes de lei, cuja aplicação não dependa de regulamentação ou não contenham formas opcionais que tornem necessária a manifestação dos estabelecimentos de ensino, entram em vigor na data de vigência da lei.

§ 2º- As emendas não compreendidas no parágrafo anterior, depois de incluídas no presente Regimento, entram em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Nacional de Educação.

ART. 145- Todos os casos omissos ou que dependam de interpretação do presente Regimento são resolvidos pelo Conselho Superior.

ART. 146- O presente Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Superior da FAEX.
